

RESOLUÇÃO N° 002/2020

Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento das mensalidades com vencimento em 10 de abril e 10 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Clube Recreativo Industrial, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o atual momento devido a pandemia causada pelo COVID19, informa aos Sócios, que será possível realizar o pedido de parcelamentos das mensalidades com vencimentos nos dias 10 de abril e 10 de maio de 2020, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - As mensalidades com vencimentos nos dias 10 de abril e 10 de maio do ano de 2020, poderá ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelado, em até 7 vezes, sem juros e multa, iniciando o pagamento no mês de junho de 2020.

Parágrafo Único: O valor da parcela do parcelamento será somado junto com a mensalidade dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - O pedido de parcelamento só será permitido para as mensalidades com vencimentos nos dias 10 de abril e 10 de maio, sendo que se o associado tiver mensalidades atrasadas de meses anteriores a estes (10 de abril e 10 de maio) continuará inadimplentes junto a secretária e poderá ser penalizado conforme determina o Estatuto Social do Clube.

Art. 3º - A solicitação do parcelamento deverá ser solicitada junto a secretaria do clube através do e-mail (clubeindustrial@gmail.com) ou pelo WhatsApp número (49) 8922-0762.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data da sua assinatura e o assunto nela tratado foi aprovado em reunião de Diretoria do dia 13/04/2020.

Chapecó – SC, 15 de abril de 2020

Tiago Wollstein
Presidente